



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.064, DE 27 DE JULHO DE 2005.

"Dispõe sobre o corte de energia elétrica no Município de São Fidélis e dá a seguinte redação."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

- Art. 1.º - Fica proibido as Companhias Elétricas que fornecem energia, por interesse público, realizar cortes de energia elétrica nos consumidores localizados no território deste Município, à partir de quinta-feira ou dois dias úteis à qualquer feriado.
- Art. 2.º - A presente Lei tem escopo na LOM, concedendo ao município amplos direitos de regular matéria de interesse público.
- Art. 3.º - Será regulamentado por Decreto a forma e valor da sanção aplicada em caso de descumprimento desta Lei.
- Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 27 de julho de 2005.

David Loureiro Coelho
Prefeito